Lei Municipal nº 393 de19 de setembro de 2014

***EMENTA**: Dispõe sobre a percepção do adicional de insalubridade para os garis do município e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Lagoa do Carro**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 22 de Maio de 1993, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Garis do Município passam a receber o percentual de 40% (quarenta por cento), a titulo de adicional de insalubridade;

Art. 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2014.

Prefeitura Mun. de Lagoa do Carro
Severino Jerônimo da Silva
Prefeito

SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO